

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, de um lado **360MERIDIANOS LTDA**, sociedade de prestação de serviços de turismo, com endereço na Rua Expedicionário Francisco Teles, 40, Bairro Caiçara, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.770-260, aqui denominada **CONTRATADA**, e do outro lado \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominado CONTRATANTE, sob as seguintes cláusulas contratuais:

### PRIMEIRA – OBJETO DESTE CONTRATO

1 – O objeto do presente contrato constitui-se da venda e acompanhamento de viagem para \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

O prazo de duração do presente contrato é o mesmo da duração da viagem contratada.

1.1. Os serviços ora adquiridos pelo **CONTRATANTE** encontram-se especificados no Programa de Viagem, parte integrante deste Contrato, que contém as datas de partida e chegada, destino, roteiro, passeios, meios de transporte, hospedagem, classificação de acomodações e traslados (“*transfers*”).

1.2. Consideram-se serviços integrantes do pacote turístico apenas aqueles que estejam expressamente mencionados como serviços inclusos e discriminados no Programa de Viagem.

1.3. O produto ou pacote turístico ora adquirido não inclui as despesas para chegada no local de encontro determinado no Programa de Viagem, taxa pró-turismo, despesas com expedição de passaportes e obtenção de vistos consulares, seguro de viagem e qualquer despesa de caráter pessoal (telefonemas, bebidas, produtos do frigobar, restaurantes).

### SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO QUITAÇÃO

2.1. Os direitos e as obrigações que as partes estão mutuamente assumindo neste contrato começam a prevalecer a partir da data de sua assinatura.

2.2. A falta de pagamento das parcelas do preço implicará no cancelamento do contrato e o valor dos produtos já estabelecidos/contratados pela contratante não serão reembolsados.

### TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Prestar informações claras e precisas ao **CONTRATANTE**, sobre o produto adquirido (dados do local de destino, passagens, hospedagens, refeições, traslados, taxas e custos adicionais, dentre outros), que serão documentadas quando da Confirmação de Reserva.
- b) Comunicar por escrito e com antecedência de até dois dias do início dos serviços ao **CONTRATANTE**, as eventuais alterações de dias ou horários de partida e chegada das viagens; modificações de categoria de apartamentos, acomodações, quartos, hotéis e estabelecimentos afins; mudanças de preço e de quaisquer outras informações constantes do Programa de Viagem, permitindo-lhe optar por escrito pela aceitação dessas alterações – com a adequação de preço, quando for o caso - ou cancelar sua reserva, com o reembolso ou compensação de crédito, observadas as cláusulas e exceções previstas neste contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste contrato e do Programa de Viagem, que traz as especificações dos serviços contratados.
- d) Respeitar os direitos que o Código de Defesa do Consumidor reconhece ao **CONTRATANTE**, como consumidores de seus serviços.

#### **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Conferir detalhadamente as informações constantes deste contrato, tais como: data e local da saída e retorno, condições de pagamento, formas de transporte, tipo e categoria do meio de hospedagem e das acomodações (individual, duplo, triplo etc.), taxas extras, traslados, roteiros, refeições, entre outras.

**4.2.** Deixar de assinar este contrato e de adquirir o produto ou serviço oferecido pela **CONTRATADA** caso as informações, especificações e dados, definidos de forma clara, transparente e objetiva neste instrumento não corresponderem ao que ele, pretende comprar e usufruir.

**4.3.** Esclarecer suas dúvidas sobre qualquer especificação do produto ora adquirido diretamente junto à **CONTRATADA**, solicitando explicações preferencialmente por escrito, para sua maior segurança.

**4.4.** Cumprir as cláusulas deste contrato e as instruções, quanto aos dias e horários, hospedagem, refeições, regulamentos, dentre outras, sob pena de vir a ser responsabilizado pessoalmente pelos prejuízos que ele próprio, **CONTRATANTE**, venha a sofrer e sob pena de arcar diretamente com a obrigação de ressarcir os danos materiais ou morais causados à Contratante, aos demais passageiros e a terceiros.

**4.5.** Abster de causar perturbação ou praticar atos que ofereçam risco a saúde, integridade física ou moral de quem quer que seja, sob pena de ser excluído da viagem, sem qualquer redução ou devolução do preço pago. Os desligamentos poderão ser feitos pelas autoridades competentes.

**4.6.** Providenciar toda a documentação para viagem, como obtenção de passaporte, vistos consulares, vacinação, entre outros, junto aos órgãos responsáveis como a Polícia Federal, Consulados ou Embaixadas, ANAC, etc.

**4.7.** O **CONTRATANTE** deve identificar todas as suas malas, sacolas ou bolsas de mão com etiquetas que contenham seu nome, endereço completo e telefones.

## **QUINTA – DA DESISTÊNCIA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA VIAGEM**

**5.1.** Caso ocorra a desistência por parte da CONTRATADA, esta deverá comunicar por escrito o **CONTRATANTE**, mediante comprovante de recebimento, e efetuar em até 30 (trinta) dias o reembolso do valor pago, calculado pelo total efetivamente recebido.

**5.2.** Caso ocorra desistência do **CONTRATANTE**, este deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, mediante comprovante de recebimento, com antecedência de 90 (noventa) dias da data da viagem, ficando desde logo ciente de que serão descontadas as penalidades cobradas pelas companhias aéreas, redes hoteleiras ou outras prestadoras de serviços contratadas, conforme contratos que serão posteriormente firmados entre a CONTRATADA e as prestadoras.

**5.3.** Em caso de desistência do **CONTRATANTE** entre 90 (noventa) e 30 (trinta) dias da data da viagem, este, deverá pagar à contratada o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato

**5.4.** Caso ocorra desistência do **CONTRATANTE** com menos de 30 (trinta) dias da data de início da viagem, não haverá devolução de valores.

**5.5.** Os atrasos e os cancelamentos de trajeto e passeios motivados por razões técnicas, operacionais, mecânicas ou meteorológicas, sobre os quais a **CONTRATADA** não possua poder de previsão ou controle, estão incluídos nos casos fortuitos ou de força maior, que a isentam de responsabilidade civil ou criminal.

## **SEXTA – DOS MEIOS DE TRANSPORTE – CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Os meios de transporte específicos que serão utilizados pelo **CONTRATANTE**, na viagem ou produto que está adquirindo através deste contrato, encontram-se devida e claramente definidos e especificados no Programa de Viagem.

**6.2.** O **CONTRATANTE** declara-se ciente, por este contrato, de que a responsabilidade civil e criminal que decorra do contrato de transporte aéreo, marítimo ou terrestre é da empresa de transporte.

**6.3.** Em viagens de avião, nacionais ou internacionais, há franquias para transporte de bagagem, cabendo ao **CONTRATANTE** conferir as condições de franquias.

**6.4.** A **CONTRATADA** não é responsável, na forma da lei, pelo eventual extravio de bagagens, nem pelo pagamento de excesso de peso. No entanto, o Seguro Viagem cobre o extravio e danos de bagagens.

**6.5.** Uma vez feito o *check-in* da passagem, a empresa aérea torna-se responsável pela bagagem do passageiro e deve indenizá-lo em caso de extravio ou danos.

**6.7.** A **CONTRATADA** limita-se a contratar empresas idôneas para que prestem ao **CONTRATANTE** transportes por via aérea, rodoviária, ferroviária, marítima, na categoria turística, com o emprego de aeronaves, veículos, vagões, barcos etc. que devem estar em boas condições de funcionamento.

## **SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO DE VIAGEM**

**7.1.** O **CONTRATANTE** é o responsável e deve providenciar toda sua documentação de viagem nos termos das cláusulas seguintes.

7.1.1. Portar sempre seu documento pessoal, assim entendido, o Passaporte, além de atestados de vacina (quando exigidos pelas autoridades do local de destino), não sendo aceitas cópias autenticadas, nem documentos de validade ou prazo de visto vencidos, ou rasgados e rasurados, carteiras de entidades classistas e certidões de nascimento ou casamento.

7.1.2. O passageiro se compromete a obter maiores informações sobre a documentação necessária junto à Polícia federal ([www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)).

7.1.2. Se a documentação do **CONTRATANTE** não for apresentada na forma e com a procedência exigida pelas autoridades competentes, poderá haver proibição de embarque ou de ingresso no destino de origem, sem que caiba responsabilidade alguma à **CONTRATADA**, que está cumprindo sua obrigação de informar o seu **CONTRATANTE** sobre essas exigências, isentando-se de culpa no caso de descumprimento por ação ou omissão.

## **OITAVA – DA HOSPEDAGEM EM GERAL**

8.1. Os horários de ocupação e saídas dos apartamentos nos hotéis deverão ser rigorosamente cumpridos, estando sujeitos a variação segundo o local.

8.2. Quando surgirem situações extraordinárias ou de cunho operacional, inicialmente não previstas e devidamente motivadas, que obriguem ou recomendem que a **CONTRATADA** altere os hotéis inicialmente indicados, para garantir a execução dos serviços contratados ou a segurança do **CONTRATANTE**, estará ela autorizada a promover essa mudança, cabendo-lhe acomodar o passageiro em hotel de categoria similar ou superior ao contratado, com o que concorda desde logo o **CONTRATANTE**, não lhe cabendo, nessa hipótese, qualquer direito a indenização ou cancelamento da viagem, a que título for.

8.3. A **CONTRATADA** aconselha o **CONTRATANTE** a manter dinheiro, documentos e objetos de alta estima ou valor em segurança. Trancados na mala ou cofre no quarto de hotel. Na impossibilidade de uso do cofre, deverá o **CONTRATANTE** informar ao hotel, por escrito, a existência de tal objeto, inclusive suas características, acessórios e valor, para que lhe seja facultada outra possibilidade de guarda, estando a **CONTRATADA** exonerada de qualquer responsabilidade.

## **NONA – SEGUROS DE VIAGEM**

9.1. Não está previsto no pacote a inclusão do Seguro de Viagem que oferece assistência médica ambulatorial ou hospitalar durante a viagem; extravio e danos de bagagens. Este deve ser adquirido pelo **CONTRATANTE** antes da viagem.

9.2. A **CONTRATADA** orienta para que os titulares do Seguro de Saúde portem, sempre, os documentos necessários para atendimento durante a viagem.

9.3 A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade sobre emergências médicas pré-existentes do **CONTRATANTE** e orienta que o **CONTRATANTE** obtenha autorização médica necessária antes de embarcar.

**DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pacote de viagem está orçado em \_\_\_\_\_

**10.2.** O **CONTRATANTE** pode optar pelo pagamento de uma parcela (valor integral) ou parcelado.

**10.3.** Se a opção for pelo parcelamento do valor dos serviços contratados, fica definido a divisão em \_\_\_\_ parcelas, vencendo a primeira, no valor de \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_\_, e as \_\_\_\_\_ parcelas restantes, no valor de \_\_\_\_\_, nos dias \_\_\_\_\_.

**10.4.** O pagamento será efetuado via depósito bancário, boleto ou paypal.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

E por se acharem de comum acordo, assinam o presente contrato em duas vias, sem rasuras nem espaços e o seu Anexo I (Programa de Viagem), que o integra.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

CPF:

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

CPF: